

## RESOLUÇÃO N.º 29/2010

Regulamenta a realização de eventos internos, visando o aperfeiçoamento funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a atuação de Servidores como Instrutores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foram estabelecidas no Planejamento Estratégico deste Poder Judiciário do Estado do Maranhão ações de melhorias e aperfeiçoamento dos servidores visando garantir a prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO que uma das metas desta administração é "implantar política de valorização do servidor";

CONSIDERANDO que temos em nosso quadro, servidores capacitados para atuar como instrutores/multiplicadores de conhecimentos em cursos internos;

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar as atividades dos servidores que atuarem como instrutores internos e implantar a gratificação por hora-aula.

## R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

- Art. 1º Instituir a Instrutoria Interna, bem como a gratificação de hora-aula aos servidores que atuarem em capacitações no âmbito do Poder Judiciário.
- Art. 2° Compreende-se como Instrutoria Interna o desempenho eventual, em atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento dos Recursos Humanos, por servidores desta Instituição na qualidade de instrutores.
- Art. 3º Consideram-se atividades de treinamento aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores desta Instituição, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e correlatos.
- Art. 4° Os eventos de capacitação serão realizados, preferencialmente, em horário compatível com a jornada de trabalho dos servidores.



Parágrafo Único. As chefias deverão favorecer a participação dos servidores, objetivando utilizar ao máximo as atividades de capacitação promovidas internamente, observando a manutenção de quantitativo mínimo de servidores, a fim de não prejudicar o regular andamento dos trabalhos do setor.

- Art. 5° Fará jus ao recebimento do certificado de participação em eventos internos o treinando que freqüentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga-horária do evento e obtiver, nos casos em que for exigido, aproveitamento satisfatório.
  - § 1°. A frequência será aferida através de lista de presença específica.
  - § 2°. Os participantes que ingressarem atrasados em mais de 15 (quinze) minutos, no recinto do evento, deverão apresentar justificativa, ao instrutor, que acatará ou não o argumento, considerando como ausência a não apresentação da mesma.
    - § 3°. A falta ao evento de capacitação será considerada falta ao serviço, quando este se realizar durante a jornada de trabalho do servidor.
  - § 4°. A inassiduidade ou desistência, injustificadas, em eventos de capacitação implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos de tal natureza, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do encontro que deu causa ao fato.
    - § 5°. O aproveitamento do treinando será considerado satisfatório quando o mesmo atingir a média de 70 pontos na avaliação realizada pelo instrutor.
  - § 6°. O aproveitamento do treinando será verificado através da aplicação de avaliação escrita, a ser elaborada pelo instrutor que ministrar o curso.
- Art. 6° Os eventos de capacitação interna poderão ser aproveitados para fins de concessão de Adicional de Qualificação, observadas as áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 7° da Lei Estadual 8.715.
- Art. 7° A Diretoria de Recursos Humanos promoverá o cadastramento dos servidores interessados em atuar como Instrutores Internos.
  - § 1°. A Diretoria de Recursos Humanos selecionará os instrutores que atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização dos treinamentos.
  - § 2°. Os candidatos a Instrutor Interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.
  - § 3°. Para atuar como Instrutor ou Palestrante, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica e/ou conhecimentos práticos na



área da matéria que pretende ministrar, além de curriculum vitae atualizado.

- § 4°. Efetivando-se o cadastro, a Diretoria de Recursos Humanos dará conhecimento de tal fato à chefia do Instrutor Interno.
- § 5°. O Cadastro de Instrutores Internos será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.
- § 6°. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará, regularmente, a capacitação dos Instrutores nas mais modernas técnicas de aprendizagem e metodologia de ensino.
- Art. 8º O Instrutor Interno deverá apresentar a Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, o plano de curso e o material didático a ser reproduzido para distribuição aos treinandos.

Parágrafo Único – O Plano de Curso deverá conter as seguintes informações:

- I objetivos a serem alcançados com a realização do evento;
- II conteúdo programático;
- III metodologia de ensino a ser utilizada;
- IV critério para avaliação da aprendizagem, quando for o caso;
- V instrumentos de avaliação da aprendizagem, quando for o caso;
- VI total de horas-aula;
- VII número máximo de participantes por turma;
- VIII material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- IX outras informações que julgar necessárias.
- Art. 9º Após a realização do treinamento, o Instrutor Interno deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Relatório das Atividades Desenvolvidas no Evento de Capacitação.
- Art. 10. Ao final de cada treinamento, o Instrutor Interno será avaliado pelos treinandos, sendo o resultado da avaliação registrado nos seus assentamentos funcionais.
- Art. 11. O Instrutor Interno que, injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar treinamento já divulgado perderá, pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de prestar futuros treinamentos.

Parágrafo Único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência da Diretoria de Recursos Humanos.



- Art. 12. O Instrutor Interno perceberá, por hora-aula ministrada, 20% (vinte por cento) do valor equivalente à diária correspondente à sua categoria.
- Art. 13. O Instrutor Interno perceberá, por hora-aula ministrada fora do horário normal de funcionamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, 30% (trinta por cento) do valor equivalente à diária correspondente à sua categoria, o que substituirá o pagamento de horas-extras.
- § 1°. O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.
- § 2°. As horas-aula de cada Instrutor Interno limitar-se-ão ao máximo de 30 mensais, considerando-se, para efeito de cálculo, a hora de 50 (cinqüenta) minutos.
- § 3°. Caso o curso seja realizado fora da localidade onde se encontra instrutor, este terá direito à percepção de diárias e passagens para o seu deslocamento.
- Art. 14. Poderão cadastrar-se como instrutores internos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. O servidor instrutor atuará, preferencialmente, na Comarca onde estiver lotado.

- Art. 15. Quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem realizadas através de Instrutores Externos, a contratação far-se-á nos termos da legislação em vigor.
- Art. 16 É permitida a permanência na sala de aula somente dos participantes autorizados pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo vedada a inclusão de nome de outros participantes na lista de freqüência.

## Art. 17 São deveres do instrutor interno:

- I ministrar as aulas seguindo com plano de aula devidamente aprovado pela
  Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreira;
- II Respeitar as pessoas com as quais interajam durante o período que ministram o curso:
- III Efetuar o preenchimento diário da lista de freqüência, de acordo com normas estabelecidas e, ao final, enviá-la para a Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreira;
- IV Zelar pelos equipamentos de multimídia e demais materiais que estiverem sob a sua responsabilidade;



V – Cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Capacitação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 17 de maio de 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente